

Ementa: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 14.126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE AVISO SOBRE PAGAMENTO COM CHEQUE EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 12/01/2005 PÁG. 3 COL. 2

Indexação: ACRÉSCIMO, DISPOSITIVOS, REFERÊNCIA, PROIBIÇÃO, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, EXIGÊNCIA, CONSUMIDOR, PRAZO DETERMINADO, ABERTURA, CONTA BANCÁRIA, EFEITO, RECEBIMENTO, CHEQUE, FORMA, PAGAMENTO, CONSUMIDOR.

Catálogo: DEFESA DO CONSUMIDOR.

Texto: Acrescenta dispositivo à Lei n.º14.126, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a colocação de aviso sobre pagamento com cheque em estabelecimento comercial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 14.126, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Para aceitação de cheque como forma de pagamento, o estabelecimento comercial não poderá exigir tempo mínimo de abertura de conta corrente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 11 de janeiro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES - GOVERNADOR DO ESTADO